



CAMARA MUNICIPAL DE ITABI



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Itabi/SE, 15 de Janeiro de 2021.

Muriilo Resende Santana

MURILO RESENDE SANTANA

Presidente da Câmara Municipal de Itabi/SE

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 06, de 04 de janeiro de 2021, vem justificar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTIVEL TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE** com a empresa **POSTO LS EIRELI – CNPJ Nº 23.732.075/0001-62**, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que de acordo com a planilha orçamentária dos serviços constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecido no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Itabi/SE.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Itabi/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo



CAMARA MUNICIPAL DE ITABI

Fis. nº 20
Rubrica: [assinatura]

pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **POSTO LS EIRELI – CNPJ Nº 23.732.075/0001-62**, cotou o menor preço para o fornecimento objeto deste processo, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 02 (dois) meses.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Itabi/SE, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a exigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itabi/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sinequa non* para eficácia deste ato.

Itabi/SE, 15 de janeiro de 2021.

Joana Santos Nascimento

JOANA SANTOS NASCIMENTO

Presidente da C.P.L

Marília Gois Santana

MARILIA GOIS SANTANA

Secretário da C.P.L

Fábio Freitas Santos

FABIO FREITAS SANTOS

Membro da C.P.L